



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 36/2025

Garante o atendimento prioritário com identificação visual na pulseira de classificação de risco às pessoas com Transtorno do Espectro Autismo TEA, na forma que especifica.

Art. 1º Fica garantido o direito prioritário com identificação visual na pulseira de classificação de risco às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA na rede pública de saúde de Lajeado.

§ 1º Nas Unidades de Pronto Atendimento o atendimento prioritário respeitará a classificação de risco, sendo aplicado somente às cores azul e verde.

§ 2º Nas Unidades Básicas de Saúde o atendimento será prioritário.

§ 3º A pulseira de classificação de risco seguirá o modelo estabelecido pelo § 3º do art. 2º da Lei Federal no 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que é a marcação similar ao quebra-cabeça.

§ 4º Os profissionais da classificação de risco realizarão orientações aos acompanhantes e sinalizarão à equipe multidisciplinar sobre a priorização do atendimento de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei Federal no 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Parágrafo Único Para ter direito ao atendimento referido nesta lei os pacientes deverão apresentar Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou laudo médico atestando Transtorno



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

do Espectro Autista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, promover a garantia do atendimento humanizado preconizado e integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sabemos que o ambiente das unidades de saúde podem ser desafiadores para pessoas com TEA por diversos motivos, como longos períodos de espera, grande movimento de pessoas e barulhos constantes.

Lei semelhante está em vigor no Estado do Espírito Santo Lei nº11.821/2023. Unidades de saúde em diversas localidades do país já adotam esta mudança, como por exemplo o Hospital Albert Schweitzer - RJ, UPAS (Unidades de Pronto Atendimento) Benedito Bentes, Santa Lúcia e Trapiche da Barra em Maceió - Alagoas e Unimed Chapecó - SC.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de junho de 2025.

VEREADORA ANA RITA



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C1B972F0) no site:
<https://citta.click/krmwILSh>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 003203 de 17/06/2025 08:48:35		 C1B972F0
Documento 000009 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: RAMATIS DE OLIVEIRA
CPF: 970***.***00
Assinado em: 13/06/2025 09:52:28
Local: IP: 177.44.242.217 Geolocalização: -29.448866, -51.952074

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA
CPF: 655***.***87
Assinado em: 12/06/2025 15:07:01
Local: IP: 168.0.162.245 Geolocalização: -29.458432, -51.983155

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA
CPF: 683***.***87
Assinado em: 12/06/2025 11:26:54
Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.466886, -51.971918

Hash do documento (SHA-256): 1734770294ac2a584122c99cbccf72e29b5d209fafc643a658cdf1f4f4715065

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.